



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 16ª CREDE		
<b>EMENTA:</b> Considera extintas as Escolas de Ensino Fundamental João de Sá Cavalcante, de Jucás, e Escola de Ensino Fundamental e Médio Murilo Serpa, de Acopiara, ambas estaduais e autoriza a transferência do acervo na forma que indica.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 07508294-2	<b>PARECER:</b> 0179/2008	<b>APROVADO:</b> 07.04.2008

## I – RELATÓRIO

Oriundos da 16ª CREDE, de Iguatu, dois processos, o de nº 07508294-2 e o nº 02508296-9, além do Ofício nº 172/2008, acrescentando melhores informações, chegam a este Conselho para parecer definitivo.

Nos dois processos e no Ofício suscitado, a CREDE comunica a extinção das duas Escolas de sua rede e solicita a guarda do acervo escolar, em outras duas, as quais receberam o alunado, o arquivo dinâmico e o corpo docente e administração, inclusive o Núcleo Gestor.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Murilo Serpa foi, *in totum*, transferida para o Liceu de Acopiara Deputado Francisco Alves Sobrinho.

A Escola de Ensino Fundamental João de Sá Cavalcante, em igual situação, foi absorvida, na totalidade, pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza Távora que já compartilha com a escola extinta, o mesmo prédio.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer nº 0530/1992, que dispõe sobre o recolhimento de acervo de escola extinta, remete à SEDUC a responsabilidade de direcionar o acervo.

Nos presentes casos, a mesma solicita a este CEE, numa deferência especial, a guarda do acervo nas escolas já citadas.

A este Conselho Estadual de Educação, pela via deste Parecer, resta concordar com a medida bem justificada pela coordenadora da 16ª CREDE, de Iguatu, professora Laênia Chagas de Oliveira.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.  
do Par. nº 0179/2008

### **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, o voto expressa-se pela atenção e aquiescência ao que é solicitado pela 16ª CREDE:

- a consideração e registro da extinção das Escolas de Ensino Fundamental João de Sá Cavalcante, de Jucás, desde o ano de 2001;
- autorização para que o acervo fique sobre a guarda da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luíza Távora;
- consideração e registro da extinção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Murilo Serpa, desde o ano de 2006;
- autorização para a transferência e guarda do acervo para Liceu de Acopiara Deputado Francisco Alves Sobrinho.

Nestes termos responde-se à responsável pela 16ª CREDE.

É o parecer.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2008.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE